



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 11/2002 a 2004



LEI Nº 224 - DE 26 DE MARÇO DE 2004

“Dispõe sobre o Calendário para ao Exercício Fiscal de 2.004, define percentuais para descontos e prazos para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o referido exercício, e dá outras providências.”

Mato Grosso:

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos imóveis urbanos, atinentes ao exercício fiscal de 2004, poderá, ser efetuado em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o calendário abaixo específico:

CALENDÁRIO FISCAL DE 2004	
PARCELAS	DATA DE VENCIMENTO
- ÚNICA	30/04/2004
1ª PRIMEIRA	30/04/2004
2ª SEGUNDA	30/05/2004
3ª TERCEIRA	30/06/2004
4ª QUARTA	30/07/2004
5ª QUINTA	30/08/2004
6ª SEXTA	30/09/2004
7ª SÉTIMA	30/10/2004
8ª OITAVA	30/11/2004

Artigo 2º - Aos contribuintes que estiverem quites com o Município quanto aos pagamentos do IPTU de exercícios anteriores, até o dia 30 de dezembro de 2003, serão concedidos os descontos abaixo especificados referentes aos pagamentos do mencionado Tributo de competência do exercício de 2004.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 11/2002 a 2004



- a) De 30% (trinta por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do IPTU, até 30/04/2004 para os imóveis urbanos com construções;
- b) De 20% (vinte por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do IPTU, até 30/04/2004 para os imóveis urbanos sem construções;
- c) De 20% (vinte por cento) do IPTU para os imóveis urbanos com construções para pagamentos em até 03 (três) parcelas – vincendas em 30/04, 30/05 e 30/06/2004;
- d) De 10% (dez por cento) do IPTU para os imóveis urbanos sem construções, para pagamento em até 03 (três) parcelas – vincendas em 30/04, 30/05 e 30/06/2004.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Cipa, 26 de Março de 2.004.

S
A
N
C
I
O
N
O

Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: